

**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO UNIVERSITÁRIA
ENTRE A UNIVERSIDADE DO ALGARVE E A
UNIVERSIDADE DE CÁDIZ**

A Universidade do Algarve, doravante designada por UAL, e neste acto representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Eugénio Maria Alte da Veiga e a Universidade de Cádiz, doravante designada UCA, neste acto representada pelo seu Reitor, D. Guillermo Martínez Massanet, expressam a decisão de assinar o seguinte convénio de cooperação universitária:

CONSIDERANDO

1. Que a UCA e a UAL mantiveram contactos que fizeram surgir a possibilidade de estabelecer um programa com interesses e benefícios mútuos que contribuam para o desenvolvimento de determinadas áreas da sua actuação.
2. A conveniência de estabelecer o entendimento, a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre as duas Instituições.

ACORDAM

**ARTIGO PRIMEIRO
(Objectivo)**

O presente Convénio estabelece a cooperação entre a UAL e a UCA em matéria de investigação e ensino, aplicado ao desenvolvimento das suas áreas académicas e de investigação e determina as modalidades desta cooperação.

No âmbito das atribuições próprias de cada uma das partes, a cooperação tem como objectivo, especificamente:

- a) Planificação e execução em conjunto de programas comuns ou complementares de investigação, sobre áreas de interesse comum.
- b) Aceitação ou intercâmbio de investigadores, técnicos ou estudantes por períodos de curta e longa duração.
- c) Promoção de cursos de preparação, missões de estudo e outras formas de formação de pessoal.
- d) Cedência ou intercâmbio de informações científicas e técnicas.
- e) Intercâmbio de publicações sobre congressos, colóquios, seminários e reuniões, nos quais poderão participar representantes de ambas as partes deste Convénio.

E.V.S.

ARTIGO SEGUNDO
(Programa de Actividades)

Para alcançar os objectivos propostos no Artigo Primeiro, serão elaborados, em conjunto, Programas Específicos das actividades, com a inclusão de projectos de ensino e investigação que passarão a formar parte integrante do presente convénio e que deverão incluir os temas, os objectivos, as metas, a duração, as modalidades de execução e as responsabilidades das partes.

ARTIGO TERCEIRO
(Supervisão científica, disciplina e responsabilidades)

- a) No que se refere à situação funcional, os docentes e investigadores estarão sujeitos às disposições legais e regulamentares do organismo de origem. No entanto, estarão sujeitos às regras gerais de disciplina vigentes na instituição de acolhimento. Esta situação também se aplica aos estudantes.
- b) Será obrigação da instituição de acolhimento dos visitantes enviados pela outra parte, assumir a responsabilidade de lhes garantir os meios necessários, quer em pessoal de apoio, quer em material de secretaria, de laboratório ou de campo.
- c) A prática estabelecida para tratar da equivalência de créditos e dos certificados de formação obtidos pelos alunos nos semestres será objecto de uma consulta recíproca.

ARTIGO QUARTO
(Recursos)

As actividades previstas no presente Convénio não obrigam nenhuma das partes a comprometer recursos financeiros para assegurar o apoio necessário. No caso de projectos específicos que requeiram este tipo de apoio, as Universidades que assinam o Convénio, separadamente ou em conjunto, apresentarão propostas para serem financiadas a entidades internacionais.

ARTIGO QUINTO
(Duração)

O período de duração do presente convénio será de 5 (cinco) anos, tacitamente renováveis por iguais períodos, a contar da data da assinatura do convénio.

ELI

ARTIGO SEXTO
(Alterações e Rescisão)

O presente Convénio poderá ser alterado por disposições adicionais, ou denunciado unilateralmente, em qualquer momento, com uma antecedência de três meses, contado a partir da data do seu término, devendo ser respeitada, no entanto, a conclusão das actividades em curso.

ARTIGO SÉTIMO
(Resolução de controvérsias)

Em caso de desacordo sobre a interpretação ou aplicação deste Convénio, ou sobre contratos e acordos que dele resultem, as partes procurarão solucioná-lo através de negociações directas ou através de recurso a arbitragem designada de comum acordo.

ARTIGO OITAVO
(Disposições Finais)

As duas partes acordam em assinar o presente Convénio em duas versões, uma em Português e outra em Espanhol.

Faro,

O Reitor da Universidade de Cádiz



Guillermo Martínez Massanet

O Reitor da Universidade do Algarve



Eugénio Alte da Veiga